



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Entrada DCT 3420/2017

Nº Seq. Dct: 1558/2017

10/05/2017

Class. N.º

UNIDADE ATEND

Ex.º Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Marco de
Canaveses
Paços do Concelho, Largo Sacadura
Cabral
4630-219 Marco de Canaveses

Nº referência
GSE 156/2017-157/2017

Data
11/01/2017

Nº referência
5026729-201705-ARHN

Data
04/05/2017

**Assunto: Proposta de Identificação de Água Balnear
Praia Fluvial da Pontinha - Rio Ovelha**

Em resposta à solicitação de V. Ex.ª, com vista à identificação de uma água balnear na área de recreio e lazer da Pontinha - rio Ovelha, no concelho do Marco de Canaveses, cumpre-me informar V. Ex.ª que apesar das amostragens efetuadas em 2015 e 2016 terem revelado qualidade "Boa" de acordo com o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, a Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) da Aplicação da Diretiva das Águas Balneares, que reuniu em Lisboa no passado dia 20 de abril de 2017, considerou prematuro a eventual identificação desta água como balnear em 2017, pelas seguintes razões:

- Para os parâmetros analisados, nomeadamente a *Escherichia coli* e Enterococos intestinais, os resultados apresentados revelam-se ainda pouco consistentes, dado que uma das amostras do programa de monitorização desenvolvido pelo município apresentou resultados que ultrapassaram os Valores Limites de Avaliação Pontual das amostras para desaconselhamento ou interdição da prática balnear definidos pela Decisão da CTA de 21/05/2015, para o parâmetro Enterococos intestinais. De salientar que numa situação hipotética em que esta água estaria identificada como



água balnear, teria ocorrido o desaconselhamento para o uso balnear, de acordo com a legislação em vigor;

- Estes resultados revelam a existência de potenciais fontes de contaminação na área envolvente, as quais não são identificadas na candidatura enviada;
- Apesar do parecer da Autoridade de Saúde ter sido favorável, mas condicionado, foi-nos dada a indicação da existência de presença de *Salmonella*, no âmbito do Programa de Vigilância Sanitária desenvolvido por aquela entidade até à época balnear de 2014.

Neste contexto, consideramos não integrar esta água em estudo na proposta de identificação de águas balneares para 2017.

Contudo, e caso a V/ Autarquia deseje manter um procedimento de identificação neste local, para a época balnear 2018, considera-se necessário manter esta água em estudo por, pelo menos, mais um ano. Neste contexto, solicitamos a colaboração de V. Ex.^{ta} para a identificação das potenciais fontes de poluição com impacto na qualidade da água e eventual controlo das mesmas e para, se assim o pretenderem, assegurar a continuidade da realização de um programa de monitorização em 2017, de modo a gerar mais informação com vista à possível identificação futura desta água como balnear, recomendando-se a inclusão do parâmetro "pesquisa de *Salmonella*" no referido programa.

Mais se informa que a proposta de calendário deverá ser-nos enviada, até 31 de maio de 2017, para nossa validação. Refere-se ainda que o único método aceite para a determinação da *E.coli* é o das microplacas, de acordo com a norma ISO 9308-3, e que o laboratório deverá ser acreditado para a determinação deste parâmetro.

Estaremos disponíveis para esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Com os melhores cumprimentos

O Administrador Regional da ARH do Norte


Pimenta Machado

